



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06363/18

Objeto: Pensão – Verificação de Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

Interessado (a): Cícera Maria Cirino Ferreira

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01922/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06363/18, referente à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cícera Maria Cirino Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Fausto de Araújo, matrícula n.º 5058, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00422/20, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a)** Julgar cumprido o referido Acórdão;
- b)** determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06363/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 06363/18, refere-se à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Cícera Maria Cirino Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Geraldo Fausto de Araújo, matrícula n.º 5058, Servidor Inativo, que ocupou o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 00422/20.

Na Sessão de 10 de março de 2020, através do citado Acórdão, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu:

- a) CONSIDERAR ILEGAL e NEGAR REGISTRO ao referido ato de pensão;
- b) ASSINAR O PRAZO de 30 dias para que o Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, cancelasse o benefício concedido a Sra. Cícera Maria Cirino Ferreira, encaminhando a esta Corte de Contas a respectiva documentação comprobatória.

O Instituto Previdenciário encaminhou documentação às fls. 140/144.

A Auditoria registra inicialmente que, apesar de a documentação anexada pelo Gestor do Instituto constar como "Recurso de Reconsideração", trata-se, na realidade de documentação comprobatória da decisão exarada no Acórdão AC2-TC 00422/20. A documentação consta da Portaria nº 12/2020, que possui efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2020, e tornou sem efeito a Portaria nº 003/2018, publicada no Semanário Oficial nº 648, de 04 a 10 de fevereiro de 2018, a qual concedera pensão vitalícia à CICERA MARIA CIRINO FERREIRA. O Órgão de Instrução verifica que a documentação enviada comprova que os atos necessários para o cancelamento da pensão foram realizados, informando que o doc. 41253/20 demonstra que o pagamento foi cessado a partir da folha de maio.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Tendo em vista que foi devidamente comprovado o cancelamento do benefício concedido a Sra. Cícera Maria Cirino Ferreira, voto no sentido que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06363/18

- a)** julgue cumprido o Acórdão AC2 TC nº 0422/20;
- b)** determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 06 de outubro de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

erf

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 12:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:41



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO